



## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 174, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Nacional de Renda de Cidadania;

IV - Secretário Nacional de Assistência Social;

V - Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Secretário de Avaliação e Gestão da Informação;

VII - Secretário Nacional para Promoção do Desenvolvimento Humano;

VIII - Secretário de Inclusão Social e Produtiva;

IX - Presidente do Conselho de Recursos do Seguro Social;

X - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

XI - Consultor Jurídico;

XII - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;

XIII - Subsecretário de Assuntos Administrativos; e

XIV - Diretor de Tecnologia de Informação.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Ministro e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento exercerá o papel de secretaria-executiva do Comitê, bem como auxiliar na supervisão e no monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Ministério para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de seis membros, presentes, necessariamente, o Ministro e/ou o Secretário-Executivo.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, é do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado e das instâncias de supervisão nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Fica criado o Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 5º O Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, indicados pelo Assessor Especial de Controle Interno; e

II - quatro representantes das unidades da Secretaria-Executiva, indicados pelo Secretário-Executivo.

§ 1º O Subcomitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros dos Núcleos de Gestão de Riscos das unidades organizacionais, bem como Diretores e servidores do Ministério, que detenham informações importantes ou cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê.

§ 2º O Subcomitê será o canal de comunicação de necessidades, informações e demandas dos Núcleos de Gestão de Riscos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 6º Compete ao Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência:

I - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - orientar e disseminar informações sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

III - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos e controles internos da gestão, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IV - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos;

V - apoiar atividades de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos;

VI - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

VII - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão;

VIII - propor método de priorização de processos para o processo de gestão de riscos;

IX - propor limites de exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e das unidades organizacionais do Ministério;

X - dar conhecimento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XI - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;

XII - reportar informações sobre gestão de riscos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XIII - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública;

XIV - auxiliar as unidades organizacionais do MDSA na identificação e mapeamento de riscos das áreas específicas;

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 7º Os titulares das unidades organizacionais discriminadas nos incisos de I a IX do art. 2º são os responsáveis pela Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, devendo criar Núcleos de Gestão de Riscos para implementação de ações relacionadas à política de gestão de riscos.

Art. 8º Compete aos Núcleos de Gestão de Riscos, no âmbito da unidade organizacional:

I - auxiliar no cumprimento dos objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - subsidiar o gerenciamento de riscos dos processos de trabalho;

III - implementar e gerenciar as ações do Plano de Gestão de Riscos, a ser instituído pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, e avaliar os resultados;

IV - apoiar o monitoramento de riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

V - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos da gestão às Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

VI - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão;

VII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 9º A política de gestão de riscos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário será instituída até maio de 2017.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar a Política de Gestão de Riscos instituída pelo Ministro, bem como seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos XVII, XXIV, XXVII, LXVII, LXXVIII, LXXXV e LXXXVI, do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	2%	224.785 toneladas	11/05/2017 a 10/05/2018